



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano: II

Edição Nº: 165

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.698, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre afixação de cartaz nas escolas de ensino fundamental e médio, das redes pública e particular, localizadas no âmbito do município de cachoeira do sul, contendo os números do disque denúncia de maus-tratos, violência, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Todas as escolas de ensino médio e fundamental das redes pública municipal e particular, localizadas no âmbito do município de Cachoeira do Sul, deverão afixar cartaz em suas dependências com o número dos telefones públicos para denunciar atos de violência, tráfico de drogas, de violência contra a mulher, idosos e crianças, de racismo, de homofobia, intolerância religiosa, maus-tratos contra animais, pornografia infantil, entre outros.

Parágrafo único. Neste mesmo impresso informativo deverá constar também endereços eletrônicos de websites que ofereçam o serviço de denúncia contra a prática de ilícitos.

Art. 2º Entende-se por números de telefones públicos os dispostos nos incisos a seguir:

I - disque 180 - para denunciar atos de violência contra a mulher em casos de estupro, espancamento, tortura física ou psicológica;

II - disque 181 - para denunciar crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo de veículos e outros tipos de roubo, sequestro, pessoas procuradas pela justiça, racismo e homofobia;

III - disque 100 - para denunciar violência contra o idoso, criança, adolescente, pessoa com deficiência, situação de rua e população LGBTT;

IV - disque 190 - Polícia Militar - para denunciar a ocorrência de crimes como: assalto, roubo à residência ou comércio, brigas, entre outras que estejam em descumprimento à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

ordem e às leis vigentes no país;

V - disque 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para chamar atendimento médico de urgência ou emergência em que a situação represente sofrimento ou perigo à vida de alguém;

VI - disque 193 - Bombeiros - para chamar em caso de combate a incêndio urbano e florestal, afogamento, resgate de pessoas vítimas de acidente de trânsito ou quedas, desmoronamento de casas ou edifícios, desastres naturais, resgate de animais domésticos ou silvestres, entre outros tipos de salvamento.

Art. 3º Fica facultada a elaboração e distribuição de uma cartilha aos alunos, explicando o porquê e quando se deve ligar para esses números de disque denúncia que mantêm o anonimato de quem a oferece, bem como das consequências para quem passa trote.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 14 de agosto de 2020.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 38 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga vigência da Resolução da Mesa nº 27/2020 e do art 2º da Resolução da Mesa nº 31/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 19.08.2020 à 17.09.2020, todas as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estabelecidas pela Resolução da Mesa nº 27, de 17 de abril de 2020, exceto quanto as sessões plenárias ordinárias simplificadas que ocorrerão no período de forma semanal.

Art. 2º Fica prorrogado, também, o previsto no art. 2º da Resolução da Mesa nº 31, de 17 de junho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 3º As medidas de que trata esta Resolução poderão ser revistas ou prorrogadas a qualquer momento por ato da Mesa Diretora da Câmara, conforme a escala de disseminação da doença no município, a taxa de ocupação de leitos de UTI no HCB destinados para atender COVID-19 e a classificação do município no sistema de Bandeira Final criado pelo Governo do RS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de agosto de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2º Secretário.

Telda da Silva Assis,

1º Secretária.

Marcelo de Castro Martins,

2º Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1º Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente